



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 653/2001

**“ DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE
DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO E IPTU
2001”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO
DE FRONTIN, por seus representantes legais decreta e eu Jurandy Barbosa da
Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:**

LEI MUNICIPAL:

**ART. 1º – Fica prorrogado por 30 dias a partir da
publicação desta Lei, os critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 651/2001 e nº
649/2000.**

**ART. 2º - o Artigo 2º da Lei Municipal 649/2000, passará a
vigorar com a seguinte redação:**

**“ART.2º - Os Créditos Tributários vencidos do Imposto
Predial e Territorial Urbano de 2001, poderão ser parcelados em até 6 (seis) parcelas
mensais sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, posteriores ao da
concessão do parcelamento”.**

**ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de maio de 2001.


CEL. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

